



GUAIÁBA/RECEBIDO 20/Fev/2018 17:42 014208 2/2

H. 02
A

Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

A Mesa Diretora propõe o presente Projeto de Lei para aperfeiçoar a estrutura de cargos da Câmara Municipal de Vereadores, de modo a buscar a otimização dos serviços e a qualificação da gestão. Nesse sentido, está sendo proposta a criação de uma Função Gratificada de Procurador Geral visando uma melhor estruturação das funções administrativas da Procuradoria, ressaltando-se, sem gerar custos para o órgão, alterando a Lei N.º 3.635 de 2018, ao mesmo tempo em que propõe, para que não haja impacto orçamentário e financeiro e em respeito ao princípio da economicidade, a extinção do cargo de Assistente de Gabinete da Presidência.

Assim como o cargo a ser extinto, o cargo de Procurador Geral será provido através de Função Gratificada – (FG 1), observando-se o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e a jurisprudência dos tribunais quanto ao provimento das carreiras jurídicas.

O cargo de Procurador Geral, portanto, será ocupado por servidor de carreira do órgão, provido por concurso público e com habilitação profissional ensino superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

A Mesa Diretora vê como necessário o desempenho no Setor Procuradoria da Câmara Municipal de um servidor que possua a função de coordenação e supervisão dos trabalhos técnicos necessários ao bom andamento da advocacia pública do Poder Legislativo Municipal, defendendo a Câmara e seus integrantes no exercício de seus mandatos e de suas funções institucionais e dando assessoria à Mesa Diretora, à Presidência e aos Vereadores, além de atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal. A mesma solução é observada no âmbito do Poder Executivo Municipal - em que a Procuradoria é dirigida por um Procurador Geral, e em incontáveis outros órgãos públicos, cabendo à Câmara Municipal estruturar-se de maneira simétrica a esses outros órgãos em sua carreira judicial pelo bem do serviço público e da formação de seus quadros administrativos.

Agradecendo a colaboração e contando com o apoio dos pares,

VER. RENAN PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

PLL 021/2018 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 084687726EB4E71989D57B04FD0CBE6A





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul


VER. JULIANO DE MATTOS FERREIRA

Vice-Presidente


FERNANDA DOS SANTOS GARCIA

1ª Secretária

JONAS DA SILVA XAVIER

2º Secretário

Guaíba, 16 de fevereiro de 2018.

PLL 021/2018 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 084687726EB4E71989D57B04FD0CBE6A





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 2018.

Altera a Lei n.º 3.635, de 29 de janeiro de 2018, e seu Anexo II.

Art. 1º Altera o art. 3º e o Anexo II da Lei n.º 3.635, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 3º “É o seguinte o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal e seus respectivos vencimentos:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
01	Diretor Administrativo	CC – 6
01	Diretor Legislativo	CC – 6
01	Coordenador Administrativo-Financeiro	CC – 3/FG – 1
01	Coordenador Operacional	CC – 3/FG – 1
01	Coordenador de Eventos	CC – 3/FG – 1
01	Coordenador de Recursos Humanos	FG – 1
01	Procurador Geral	FG – 1
09	Assessor de Bancada	CC – 5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC – 6
01	Assessor de Comissões	CC – 5
16	Assessor Parlamentar I	CC – 3
16	Assessor Parlamentar II	CC – 2
01	Assessor Administrativo	CC – 3
01	Assessor Legislativo	CC – 3
16	Assistente Parlamentar	CC – 1
01	Assessor Superior	CC – 5

Art. 2º Fica extinto o cargo de Assistente de Gabinete da Presidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES

Denominação	PROCURADOR GERAL
Habilitação profissional	Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil
Carga horária	30 horas semanais

1) ATRIBUIÇÕES:

Representar a Câmara de Vereadores do Município em juízo ou fora dele e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que a Câmara seja parte; mediante autorização da autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela autoridade e seus assessores diretos; orientar quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade das atividades legislativas e administrativas; elaborar orientação técnica sobre questões legislativas; assessorar a Administração nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da Câmara de Vereadores; representar a Câmara de Vereadores junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo quando entender cabível; examinar as ordens e decisões judiciais para dar cumprimento às mesmas ou recorrer quando assim entender cabível; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica ou administrativa; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatores; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos

Juan

H. 05





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; representar o Poder Legislativo Municipal junto a tabelionatos e cartórios em geral; sugerir providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão; expedir instruções para os membros da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções; delegar atribuições aos Procuradores, bem como orientar, coordenar e dirigir a realização das atividades; decidir, em última instância, qualquer questão submetida à apreciação da Procuradoria; rever os pareceres emitidos ou aprovados pelos Procuradores; designar Procuradores para atividades de representação externas à Procuradoria.

2) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior Completo;
- b) Idade: 18 anos;
- c) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3) FORMA DE PROVIMENTO: função gratificada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

Levan



R. 00